

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

---

**GABINETE CIVIL**  
**LEI Nº. 542**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º.** São reconhecidas de utilidade pública as Associações adiante elencadas:

**1º** - A Associação Civil Amigos de Serra Negra – ACASN.

**2º** - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Serranegrense (Rádio Princesa da Serra).

**Art. 2º.** A Prefeitura de Serra Negra do Norte manterá cadastro próprio para registro dos dados das entidades relacionadas no **Art. 1º**.

**Parágrafo Único.** As entidades reconhecidas de utilidades públicas ficam obrigadas a cada mudança na diretoria remeterem a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, para fins de atualização de cadastro, relação de seus dirigentes executivos e declaração ou outro documento comprovante de que continuem a funcionar regularmente no Município de Serra Negra do Norte.

**Art. 3º.** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que suspender suas atividades por mais de 03 (três) anos consecutivo ou que venha a ser, por qualquer modo, extinta.

**Art. 4º** - A cassação da utilidade pública será feita em processo instaurado ex ofício pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte - RN, 15 de dezembro de 2011

**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andrezza Mariz Luz  
**Código Identificador:05E3E3FA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2011. Edição 0547  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>